

**ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE MUSCULAÇÃO E FISCULTURISMO**



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
MUSCULAÇÃO E
FISCULTURISMO**

CNPJ: 48.060.098/0001-07

Capítulo I - Da Natureza e Finalidades

Art. 1º A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO E FISCULTURISMO, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 48.060.098/0001-07, doravante denominada simplesmente CBMF, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, constituída nos termos da legislação brasileira, com sede e foro na Av. Marcelo Stefani, 15 - Módulo 31, Jardim do Lago, Bragança Paulista/SP, CEP:12914-490 e duração por tempo indeterminado.

Art. 2º A CBMF tem como finalidade principal a organização, o desenvolvimento e a promoção da Musculação e Fisiculturismo em âmbito nacional, bem como a defesa dos interesses de seus associados e atletas, atuando com base nos princípios da ética, transparência, integridade e responsabilidade social.

Parágrafo Primeiro. A CBMF não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, nos termos do inciso I do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo. A CBMF reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade aceitas pelas respectivas entidades nacionais e internacionais de administração do desporto.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a CBMF poderá:

- I. Disciplinar, fiscalizar e legalizar os profissionais e locais relacionados à modalidade, ex: academias, agremiações, treinadores, atletas, árbitros etc;
- II. Planejar e promover atividades de Musculação e Fisiculturismo em todos os níveis, incluindo a prática por Pessoas com Deficiência (PCD);
- III. Cadastrar atletas, agremiações e academias em todo o território nacional;
- IV. Criar normas e regulamentos para a organização do desporto em âmbito nacional, sempre em conformidade com os regulamentos das entidades internacionais de sua modalidade;
- V. Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar a prática de Musculação e Fisiculturismo em todo o território nacional;

- VI. Ser reconhecida como instituição voltada para a finalidade esportiva, cultural e educacional, apoiando o desenvolvimento de atletas e outras modalidades;
- VII. Prestar serviços em todos os setores da atividade humana que atendam às necessidades públicas e privadas, colaborando com institutos, fundações públicas e privadas, atuando em todo o território nacional, fomentando o esporte de formação, participação, rendimento e educacional, sem discriminação de credo, etnia, cor, gênero ou orientação sexual;
- VIII. Valorizar em suas atividades as questões pertinentes ao desenvolvimento sustentável, à proteção e gestão dos recursos ambientais, naturais e construídos, valorizando também a eficiência, a eficácia e a equidade das políticas públicas, a justiça social e os direitos humanos;
- IX. Fomentar e atuar de forma efetiva na área esportiva, da educação e da cultura em todos os seus níveis de formação, utilizando-se de todas as formas e meios que forem convenientes para sua disseminação e difusão;
- X. Prestar, no âmbito de suas finalidades, colaboração, assistência ou orientação técnica e jurídica às administrações municipais, estaduais e federais, diretas e indiretas, bem como a outros órgãos, entidades e empresas, nacionais ou estrangeiras e às pessoas físicas, por intermédio de fornecimento de mão de obra especializada e capacidade técnica;
- XI. Celebrar convênios, contratos, contratos de fomento, contratos de cooperação e equivalentes com entidades públicas e privadas do país e do exterior no interesse do desenvolvimento desportivo técnico-científico;
- XII. Representar a Musculação e Fisiculturismo em âmbito nacional e internacional, em competições amistosas ou oficiais, observada a competência do Comitê Olímpico do Brasil (COB);
- XIII. Promover conferências, simpósios, seminários, palestras, exposições, bem como lançamento de revistas, livros, publicações, cursos e grupos de estudos, objetivando a formação, o treinamento, a capacitação e aperfeiçoamento de atletas e profissionais em geral relacionados às finalidades estatutárias, bem como na formação de treinadores esportivos na forma do artigo 75 da lei 14597/23;
- IX. Planejar e implementar projetos de fortalecimento e desenvolvimento institucional para o setor público ou privado, em todas as suas áreas de competência, inclusive na gestão, terceirização e tecnologia no esporte, educação e cultura;
- X. Idealizar, desenvolver, conceber, assessorar, implementar, coordenar, orientar

e promover projetos em todas as suas áreas de atuação, sempre que solicitada pelas organizações públicas e privadas, nacional e estrangeira;

- XI. Estimular, apoiar, incentivar, coordenar e executar atividades de natureza assistencial, beneficente e filantrópica no que tange ao desporto, à cultura e à educação;
- XII. Promover a formação e capacitação contínua de atletas e outras modalidades, visando o desenvolvimento de habilidades esportivas e pessoais;
- XIII. Fomentar a inclusão social e a promoção da cidadania por meio do esporte, utilizando a Musculação e Fisiculturismo como ferramenta de transformação social;
- XIV. Incentivar, promover e apoiar a prática esportiva como meio de prevenção de doenças e promoção da saúde entre crianças, jovens, adultos e idosos, sem qualquer espécie de discriminação;
- XV. Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar o alcance e a eficácia dos projetos desenvolvidos pela CBMF;
- XVI. Contribuir para a profissionalização e a valorização dos atletas e outras modalidades, buscando melhores condições de trabalho e remuneração para esses profissionais;
- XVII. Apoiar o setor universitário brasileiro, preferencialmente as universidades federais, promovendo as ações que visem ao desenvolvimento de atitudes relacionadas ao desportivo, esporte, educação, pesquisa, ensino, extensão e ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico em todos os níveis da administração universitária;
- XVIII. Desenvolver parcerias com instituições públicas e/ou privadas, ações direcionadas à promoção da inclusão e da justiça social no âmbito desportivo e esportivo;
- XIX. Promover e apoiar atividades de assistência social desportiva a pessoas carentes, em especial pessoas portadoras de deficiência, crianças, adolescentes e idosos, mediante a prestação de serviços gratuitos sem qualquer espécie de discriminação;
- XX. Desenvolver atividades psicossocioeducativas junto à população, visando à prevenção, preservação e tratamento da ludopatia, uso de drogas, e ainda sobre a violência, evasão escolar, prostituição entre outros problemas sociais;
- XXI. Capacitar atletas através do esporte em todas as suas manifestações: educacional, participação, formação e rendimento, envidando todo o esforço e utilizando tudo que dispõe o caput desse artigo e seus incisos;
- XXII. Captar recursos através de emendas parlamentares, de lei de incentivo ao esporte e outras fontes de financiamento público e privado;

- XXIII. Gerenciar os recursos de forma transparente e eficiente, assegurando a aplicação correta dos mesmos em prol dos objetivos da CBMF;
- XXIV. Estabelecer diretrizes claras e transparentes para a utilização de recursos provenientes de emendas parlamentares e lei de incentivo ao esporte, em projetos voltados para atletas e outras modalidades;
- XXV. Executar e prestar contas de forma transparente e eficiente sobre a aplicação de recursos recebidos por emendas parlamentares e lei de incentivo ao esporte, bem como qualquer outro tipo de recurso que venha a ser captado pela CBMF, seja ele de qual natureza for;
- XXVI. Manter um canal de comunicação aberto para denúncias e sugestões; Proporcionar a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a paz e outros valores universais, o estudo, a formação, pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades mencionadas neste artigo;
- XXVII. Promover a ética, o respeito e o fair play no ambiente esportivo, fortalecendo os valores positivos do esporte;
- XXVIII. Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- XXIX. Informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades Internacionais;
- XXX. Regular as inscrições dos praticantes da Musculação e Fisiculturismo na CBMF e as transferências de uma Federação para outra, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- XXXI. Promover o funcionamento de cursos de formação de treinadores Musculação e Fisiculturismo; Promover a realização de campeonatos e torneios de Musculação e Fisiculturismo;
- XXXII. Expedir às entidades filiadas, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Musculação e Fisiculturismo que promoverem ou participarem;
- XXXIII. Regular as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, dispondo sobre inscrições, registro inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- XXXIV. Decidir sobre a promoção de competições estaduais, interestaduais e de prática da Musculação e Fisiculturismo, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;
- XXXV. Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- XXXVI. Praticar, no exercício da direção da Musculação e Fisiculturismo, todos os atos necessários à realização de seus fins.

Parágrafo Único. A execução de todas as atividades da CBMF observará, em qualquer hipótese, o princípio da gestão democrática, observados os princípios da participação, transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, como instrumentos de controle social.

Capítulo II - Da Organização da Entidade

Art. 4º A CBMF é constituída por seus filiados, por filiação direta, reconhecida como uma entidade de Musculação e Fisiculturismo no âmbito nacional.

Parágrafo Primeiro. Embora não façam parte da constituição da CBMF, os Representantes dos Atletas, dos Treinadores e dos Árbitros compõem a Assembleia Geral da Entidade, com direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo. A representação da categoria de atletas, está garantida no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela CBMF, nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da CBMF. Os representantes dos atletas deverão ser escolhidos mediante voto de atletas, em eleição direta organizada pela CBMF, em conjunto com as entidades que os representam.

Parágrafo Terceiro. A CBMF implementará uma política de igualdade, diversidade e inclusão para mulheres na composição de todos os seus colegiados deliberativos.

Art. 5º Com o objetivo de cumprir seus fins, a CBMF se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias (sub-sedes, centros de treinamento, escritórios, representações, núcleos etc.), as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º As entidades filiadas à CBMF devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBMF e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Seção I - Das Sanções Administrativas

Art. 7º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, assegurar o respeito aos atos emanados dos seus poderes internos e garantir o cumprimento das normas legalmente expedidas pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a CBMF poderá aplicar, às suas filiadas e às pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, direta ou

indiretamente — tais como dirigentes, atletas, árbitros, treinadores, academias, centros de treinamentos ou entidades registradas — sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 9.615/1998:

I. Advertência; II. Censura escrita; III. Multa; IV. Suspensão; V. Desfiliação ou desvinculação.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas neste artigo somente poderão ser aplicadas após a instauração de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas nos incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Terceiro. Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será conduzido por comissão especialmente designada pelo Presidente da CBMF, com prazo de até 30 (trinta) dias para sua conclusão, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo Quarto. Concluído o inquérito, o processo será encaminhado ao Presidente da CBMF, que o submeterá à apreciação da Diretoria para deliberação e julgamento.

Parágrafo Quinto. Salvo nos casos de interposição de recurso, as penalidades administrativas aplicadas somente poderão ser comutadas ou anistiadas pelo mesmo órgão ou autoridade que as houver imposto.

Parágrafo Sexto. A gradação da penalidade observará a gravidade da infração, a reincidência e os danos eventualmente causados, conforme regulamento disciplinar interno da CBMF.

Art. 8º Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBMF poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 9º Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBMF decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBMF, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 10º As obrigações contraídas pela CBMF não se estendem às suas filiadas, assim

como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBMF, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBMF, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades.

Parágrafo Único. A CBMF adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório.

Art. 11º As federações filiadas à CBMF devem preencher cumulativamente os requisitos: possuir CNPJ, estatuto, ata da última eleição, certidões negativas da fazenda nacional, estadual, ISS.

Parágrafo Único. A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBMF, respeitado o devido processo legal.

Seção II – Da Comissão de Atletas

Art. 12º Os atletas da CBMF deverão eleger a quantidade de 3 (três) mandatários, equivalente a no mínimo 1/3 do colégio eleitoral da CBMF, para a Comissão de Atletas que irão representá-los nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, em conformidade com os seguintes requisitos cumulativos:

- 
- 
- 
- I. Ter 18 (dezoito) anos completos;
 - II. Ter participado de campeonatos nacionais ou estaduais no ano anterior ao pleito;
 - III. Não incorrer em nenhum dos itens descritos no §1º do Art. 14º deste Estatuto;
 - IV. Estar em dia com suas obrigações financeiras perante a entidade a qual está filiado e a CBMF.

Art. 13º Será assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo, na composição da Comissão de Atletas.



Art. 14º O mandato dos representantes dos atletas que formam a Comissão de Atletas será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Primeiro. O colégio eleitoral da Comissão de Atletas será composto pelos atletas participantes dos Campeonatos de Musculação e Fisiculturismo no ano da eleição ou no anterior.

Parágrafo Segundo. O processo eleitoral deverá garantir um sistema seguro, que permita a votação dos atletas vinculados à entidade para escolha da Comissão de Atletas.

Parágrafo Terceiro. A Comissão de Atletas tem por objetivo contribuir com a promoção e o desenvolvimento da Musculação e Fisiculturismo, em especial na análise dos regulamentos técnicos, e de competições, oferecendo suas sugestões e perspectivas.

Parágrafo Quarto. É de responsabilidade exclusiva dos atletas a elaboração, aprovação e encaminhamento do seu Regimento Interno à CBMF. O processo eleitoral será organizado pela CBMF em conjunto com a Comissão de Atletas, através de procedimento imune a fraude.

Parágrafo Quinto. A Comissão de Atletas deverá eleger entre seus membros o seu Presidente.

Art. 15º A CBMF é dirigida pelos poderes mencionados no Art. 1º, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBMF.

Parágrafo Primeiro. São inelegíveis, por 10 anos, para o desempenho de funções e cargos nomeados e ou eletivos nos poderes da CBMF e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação e os desportistas:

- 
- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
 - II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - III. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
 - IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
 - V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - VI. Falido;
 - VII. Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;
 - VIII. Banidos do esporte por decisão definitiva dos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo. É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do § 1º do caput, assegurados o processo regular, a ampla defesa, o contraditório para a

destituição.

Art. 16º É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou dirigente máximo da Entidade.

Seção III - Do Processo Eleitoral

Art. 17º O processo eleitoral para os poderes da CBMF, obedecidos aos critérios contidos no presente Estatuto, será realizado por sistema de recolhimento de votos imune a fraudes, além do acompanhamento da votação e da apuração pelos candidatos e livre acesso aos meios de comunicação.

Parágrafo Primeiro. O Processo eleitoral da CBMF assegurará:

- I. Constituição de Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho de Administração apartada da diretoria;
- II. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial, de acordo com a Lei Nº 14.073/2020;
- III. Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Em relação ao registro da chapa, será observado:

- I. O prazo máximo para a inscrição das chapas será de 15 (quinze) dias antes do pleito;
- II. As chapas deverão ser encaminhadas através de ofício firmado por representante legal de entidades filiada à CBMF com direito a voto, e protocoladas na secretaria da CBMF;
- III. As chapas também poderão ser encaminhadas através de carta registrada, desde que a postagem seja anterior ao determinado no inciso I acima.
- IV. A apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade deve ser feita por 1 (uma) entidade filiada.

Parágrafo Terceiro. Findo o prazo para inscrição, as chapas válidas serão divulgadas no sítio eletrônico da CBMF.

Parágrafo Quarto. A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo só será admitida no prazo de até 03 (três) dias a contar da divulgação no sítio eletrônico da CBMF, sendo garantida a defesa prévia do impugnado no prazo de até 02 (dois) dias, cabendo a análise e decisão à CBMF no prazo de até 05 (cinco) dias antes da assembleia eletiva.

Parágrafo Quinto. No caso de impugnação de postulante será permitida a indicação

de novo componente para chapa.

Parágrafo Sexto. As eleições serão realizadas por escrutínio aberto, considerado o sistema mais eficiente no combate à fraude, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio aberto, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram o mais idoso.

Parágrafo Sétimo. Em cada eleição haverá um grupo fiscalizador composto por 3 (três) membros da Assembleia, escolhido pelos seus pares, que será responsável pela contagem dos votos.

Parágrafo Oitavo. O colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98.

Parágrafo Nono. Não são permitidas contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos da CBMF, devendo restar impugnada a chapa que contar com financiamento nesses termos.

Art. 18º Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBMF os maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único. É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades filiadas e das entidades de prática esportiva, o exercício de cargo ou função na CBMF.

Capítulo III - Dos Poderes

Art. 19º São poderes internos da CBMF:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Justiça Desportiva;
- VI. Comitê de Atletas;
- VII. Comitê de Governança, Compliance e Integridade.

Parágrafo Primeiro. Esses órgãos têm função deliberativa, normativa, executiva, consultiva, fiscalizatória ou disciplinar.

Parágrafo Segundo. Os mandatos de membros dos poderes da CBMF só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela CBMF ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

Parágrafo Terceiro. O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ter uma única recondução.

Parágrafo Quarto. O Comitê de Governança, Compliance e Boas Práticas Esportivas, é órgão dotado de autonomia e independente encarregado de definir os parâmetros éticos da CBMF e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados no Código de Ética da CBMF, das legislações vigentes, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias apresentadas em seus canais de ética e ouvidoria ou levantadas em relação à violação de preceitos e princípios éticos, inclusive com desvios de dinheiro público ou privado em benefício da CBMF, incluindo violações do Código de Ética e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes, inclusive sendo parte com capacidade jurídica. Este comitê poderá ser composto por treinadores esportivos, atletas e membro indicado pela empresa gestora de cursos de formação de treinadores esportivos da CBMF, objetivando sempre o bom e fiel funcionamento da CBMF perante os seus associados, a sociedade em geral, Ministério Público, Ministério dos Esportes etc.

Parágrafo Quinto. Aspectos referentes à organização, composição, funcionamento e procedimentos do Comitê de Governança, Compliance e Boas Práticas Esportivas da CBMF serão especificados em regimento próprio.

Parágrafo Sexto. A composição do Comitê de Governança, Compliance e Boas Práticas Esportivas deverá ser de pelo menos 1/3 de mulheres.

Parágrafo Sétimo. Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBMF.

Art. 20º O mandato de todos os membros eleitos no Comitê de Compliance da CBMF será de 04 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBMF, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 21º Os membros dos poderes da diretoria poderão ser remunerados com valores de referência no mercado esportivo e/ou corporativo pelas funções que exercerem na CBMF em acordo com o que preceitua a Lei n.º 13.204/2015, as respectivas

remunerações serão definidas em assembleias.

Art. 22º O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 23º Todos os poderes da entidade estão subordinados às regras de conduta disciplinar no Código de Ética da entidade, sendo vedado todo e qualquer tipo de conflito de interesses no exercício de suas funções e competências.

Art. 24º Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 25º A Assembleia Geral, poder máximo da CBMF, é constituída por um representante de cada federação filiada, devidamente credenciada, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal; e também pelos representantes eleitos dos atletas, por 01 representante dos árbitros e por 01 representante dos treinadores e sua diretoria.

Parágrafo Primeiro. Para os representantes eleitos dos atletas, a representação será sempre pessoal e intransferível.

Parágrafo Segundo. Os representantes dos árbitros e treinadores serão indicados pela diretoria.

Parágrafo Terceiro. Somente terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

I. Contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral; II. Tenham promovido pelo menos 01 (um) campeonato oficial, conforme definido pelas normas técnicas da CBMF; III. Tenham participado no mínimo em um dos Jogos Escolares da Juventude ou Jogos Escolares Brasileiros ou Campeonatos Brasileiros e/ou Estaduais realizados no ano anterior ao da realização da assembleia; IV. Estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto; V. Não possuam débitos para com a CBMF.

Parágrafo Quarto. Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

Parágrafo Quinto. Nas Assembleias Gerais ordinárias, extraordinárias e eletivas dos Poderes da CBMF, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um membro de suas Diretorias, devidamente constituída

através de instrumento particular de procuração por eles outorgados.

Parágrafo Sexto. As Assembleias Gerais serão realizadas de forma presencial ou virtual, a critério da CBMF.

Parágrafo Sexto. Os membros do Comitê de Alunos, conforme definidos no Art. 85 deste Estatuto, terão direito a **voz em todas as sessões da Assembleia Geral e direito a voto exclusivo nas deliberações sobre desligamento de membros da Diretoria**, nos termos do Art. 27, inciso V. O direito a voto será exercido por **dois representantes**, eleitos entre os alunos membros do Comitê de Alunos.

Art. 26º Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. Reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório de gestão da Diretoria relativo às atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente; II. Eleger, de 4 em 4 anos, por votação, e declarar empossados o Presidente, o Vice-Presidente, e, em escrutínio separado, eleger e declarar empossados os membros do Conselho Fiscal da CBMF, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa; III. Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento apresentado pela Diretoria; IV. Autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Diretoria; V. Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Art. 27º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Tratar de matérias que não sejam de competência da AGO; II. Decidir sobre a desfiliação de filiado, por decisão de 1/3 (um terço) das Filiadas presentes na Assembleia Geral Extraordinária, após o processo regular; III. Decidir por 3/4 (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano; IV. Decidir a respeito da desfiliação da CBMF de organismo ou entidade regional/nacional ou internacional, mediante a aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) do colégio eleitoral; V - Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBMF, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta alínea é exigido o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros que integram a Assembleia, **incluído o representante votante do Comitê de Alunos, nos termos do § 7º do Art. 25.;** VI. Dar

interpretação a este Estatuto e alterá-lo, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus membros ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes; VII. Autorizar o Presidente da CBMF a alienar bens imóveis e a constituir ônus e direitos reais sobre os imóveis da instituição; VIII. Alterar ou suprimir cláusula deste estatuto ou destituir os administradores da CBMF e membros da diretoria, por iniciativa própria ou por proposta da mesma diretoria, sendo exigido o voto concorde de um terço dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes (art. 59, § único do Código Civil).

Art. 28º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da CBMF ou um de seus vice Presidentes, sendo garantido a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de promovê-la.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, filiados, bem como demais interessados ou com direito a voto.

Parágrafo Segundo. A convocação será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com pauta estabelecida e sendo vedada a inclusão de assuntos indefinidos ou genéricos.

Art. 29º No caso de eleição, é indispensável a publicação de edital em 03 jornais de grande circulação, em mídia impressa ou digital.

Seção II - Da Presidência

Art. 30º A Presidência da CBMF, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorado por uma Diretoria.

Art. 31º O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 32º No caso de vacância ou impedimento definitivo também do Vice-Presidente, assumirá a Presidência da CBMF em caráter excepcional o Presidente do STJD, que deverá promover a convocação da Assembleia Geral Ordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição dos cargos vagos, devendo os eleitos completarem os mandatos de seus antecessores, tomando posse no dia da eleição.

Art. 33º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a

realização da Assembleia que elegerá e dará posse aos novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A transmissão de poderes será feita de imediato, após a declaração dos eleitos.

Art. 34º Ao Presidente compete:

I. Assinar nos cheques e documentos, de forma individual, que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBMF; II. Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBMF, inclusive nos casos omissos; III. Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política da Musculação e Fisiculturismo brasileira; IV. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBMF; V. Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da CBMF; VI. Convocar o Conselho Fiscal; VII. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade; VIII. Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos deste Estatuto e observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir; IX. Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação; X. Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBMF, ou previstos em regulamentos de competições.

Parágrafo Único. Os atos administrativos que envolvam aplicação de penalidades disciplinares, nomeações para cargos técnicos e celebração de contratos ou convênios acima de 50 (cinquenta) salários-mínimos deverão ser previamente deliberados pela Diretoria da CBMF, por maioria simples.

Seção III - Da Diretoria Administrativa e Deliberativa

Art. 35º A Diretoria da CBMF é o órgão que exerce as funções administrativas de gestão e executivas da entidade, sendo constituída por:

I. Presidente; II. Vice-Presidente; III. Secretário-Geral; IV. Gestor Técnico.

Art. 36º O Presidente e Vice-Presidente são cargos eleitos pela Assembleia Geral da CBMF. Os cargos de Secretário-Geral e Gestor Técnico serão exercidos por profissionais

contratados e escolhidos pelo Presidente da CBMF.

Art. 37º As licenças de membros desse colegiado não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral e respeitada a legislação trabalhista, aos que exercem funções de gestão, nos seus respectivos cargos dentro da CBMF.

Art. 38º As competências das funções são:

Parágrafo Primeiro. Ao Presidente compete:

I. Exercer as funções executivas e administrativas da CBMF; II. Cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções dos poderes da CBMF; III. Representar a CBMF em juízo ou fora dele, e/ou designar expressamente, quem representará em seu nome; IV. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, diretamente ou através de sua equipe, o relatório dos atos da administração e ao Conselho Fiscal exposição do movimento econômico, financeiro e administrativo; V. Convocar a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária; VI. Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários; VII. Designar diretores, consultores e membros dos órgãos de cooperação; VIII. Resolver diretamente 'ad-referendum' da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade; IX. Autorizar a publicação dos atos da presidência e da diretoria; X. Determinar o pagamento de despesas; XI. Autenticar os livros da CBMF; XII. Nomear após escolha feita pela diretoria, o técnico da representação da entidade em competições, no país ou no exterior; XIII. Assinar contratos, títulos e demais documentos que constituem obrigações pecuniárias, observados os dispositivos legais e estatutários; XIV. Enviar às Instituições Internacionais a que estiver filiada a CBMF, relatórios anuais e sumários das atividades desportivas executadas no exercício anterior; XV. Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade; XVI. Exercer qualquer atribuição que neste estatuto não for conferida a outros; XVII. Fixar o horário de expediente da CBMF; XVIII. Presidir as reuniões da diretoria; XIX. Convocar o Conselho Fiscal; XX. Conceder moratória consentida pelo Conselho Fiscal e pela diretoria; XXI. Propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do estatuto; XXII. Criar, fixar e rever o regimento de custos e taxas, conjuntamente com a diretoria; XXIII. Celebrar acordos, tratados e convenções internacionais depois de ouvida a diretoria, respeitados os limites impostos pela legislação vigente; XXIV. Assinar conjuntamente com o tesoureiro ou sozinho os cheques da CBMF; XXV. Assinar as correspondências para o Tribunal de Justiça Desportiva; XXVI. Exercer autoridade disciplinar junto à CBMF, podendo punir, julgar recursos, ou revelar penas que constituem casos de ordem interna, sem interferir nos que são regulados pelo Código Disciplinar adotado pela CBMF, encaminhando ao TJD de Musculação e Fisiculturismo os casos de sua competência, com os documentos e informações necessárias; XXVII. Admitir, suspender ou demitir empregados, respeitando os dispositivos das leis trabalhistas;

XXVIII. Homologar ou não, após parecer do gestor técnico, os resultados dos campeonatos oficiais, cabendo de sua decisão recurso ao STJD da CBMF depois da necessária ciência aos interessados; XXIX. Conceder ou negar licença à realização de competições de caráter amistoso e, que, envolvam a participação de filiados; XXX. Nomear assessores diretos da Presidência, quando necessário.

Parágrafo Segundo. Ao Vice-Presidente compete:

I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; II. Desempenhar os cargos que lhe forem designados pelo Presidente; III. Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a CBMF; IV. Participar das reuniões de diretoria.

Parágrafo Terceiro. Ao Secretário-Geral compete:

I. Responsável por todos os aspectos relacionados às áreas administrativa e financeira da CBMF; II. Coordenar e orientar a estrutura e serviços administrativos e financeiros, conforme as políticas e os procedimentos estabelecidos; III. Coordenar e orientar outros profissionais ligados às respectivas áreas, mediante prévia indicação ao presidente da CBMF; IV. Fazer a interlocução, ou designar representantes técnicos para lidarem com terceirizados que prestem serviços relacionados às respectivas áreas; V. Assessorar a presidência da CBMF nos assuntos ou questões que envolvam os assuntos da área; VI. Participar das reuniões da diretoria.

Parágrafo Quarto. Ao Gestor Técnico compete:

I. Responsável por todos os aspectos relacionados à área técnica da CBMF; II. Responsável pela consolidação do calendário desportivo do departamento, tendo respeitado todas as políticas e procedimentos da área; III. Elaborar ou delegar a confecção do regulamento dos Campeonatos brasileiros e das demais competições promovidas pela CBMF e submetê-los à apreciação da diretoria; IV. Designar, com a anuência da Presidência, os responsáveis pelas competições promovidas pela CBMF; V. Promover congressos desportivos por ocasião dos campeonatos brasileiros de Musculação e Fisiculturismo; VI. Indicar técnicos e auxiliares incumbidos de preparar as representações desportivas da CBMF e a elas assistir; VII. Elaborar códigos e regulamentos técnicos administrativos; VIII. Apresentar aos representantes dos atletas, todos os regulamentos e normas técnicas, para receber sugestões e abordagens pertinentes aos assuntos esportivos da CBMF; IX. Participar das reuniões da diretoria.

Art. 39º As reuniões da Diretoria poderão ocorrer de forma remota ou presencial.

Art. 40º À Diretoria, coletivamente, compete:

I. Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, para deliberar sobre os assuntos pertinentes, de suas

diversas áreas; II. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o Art. 28º, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral; III. Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto; IV. Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto; V. Submeter à Assembleia Geral proposta para compra e venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia; VI. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes; VII. Filiar Entidades, após processo regular, 'ad-referendum', da Assembleia; VIII. Propor à Assembleia Geral desfiliação de filiada à CBMF; IX. Dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva de Musculação e Fisiculturismo das faltas ou irregularidades cometidas por Entidades de Prática Desportiva, ou ainda, por pessoas vinculadas à CBMF; X. Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos de Competições apresentado pelos Diretores e/ou pela Comissão de Atletas; XI. Organizar e aprovar o calendário de cada temporada; XII. Constituir ou dissolver por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes; XIII. Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBMF; XIV. Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas emcompetições disputadas pelas equipes representativas da CBMF observadas as dotações orçamentárias; XV. Propor a concessão de auxílio pecuniário à entidade filiada à CBMF; XVI. Examinar os estatutos das entidades e as respectivas reformas, bem como das que solicitarem filiação; XVII. Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a Aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra-orçamentários.

Art. 41º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBMF na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Parágrafo Único. Caso fique comprovado através de processo administrativo ou judicial, ou mesmo auditoria externa, que os membros da diretoria agiram com dolo ou fraude, os mesmos irão ser responsabilizados por perdas e danos podendo os mesmos serem responsabilizados civilmente, administrativamente e criminalmente, devendo inclusive ressarcir a CBMF.

Art. 42º Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 5 (cinco) intercaladas em cada ano.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 43° O Conselho Fiscal, unidade autônoma e independente, poder de fiscalização da CBMF, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e todos independentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral em processo de votação diferente ao da eleição do Presidente e do Vice-Presidente, sendo permitida uma única recondução.

Art. 44° A composição total do Conselho Fiscal deverá ser de pelo menos 1/3 de mulheres, respeitando-se a composição dos mandatos em vigor.

Art. 45° O Conselho Fiscal funcionará de forma autônoma com a presença da maioria de seus membros efetivos, em reuniões remotas ou presenciais.

Art. 46° O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal deverá elaborar e aprovar por maioria de votos de seus membros efetivos seu Regimento Interno que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo Segundo. Aos membros do Conselho Fiscal é garantido o exercício do mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições previamente estabelecidas ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

Art. 47° Não se considera membro independente do Conselho Fiscal da CBMF todo aquele que:

I. Possua ligação com qualquer entidade de administração ou de prática de Musculação e Fisiculturismo subordinada diretamente ou indiretamente à CBMF; II - Seja ou esteja diretamente ligado a um fornecedor da CBMF; III. Seja cônjuge ou parente de nenhum outro membro que seja integrante da diretoria.

Art. 48° É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros, documentos e balancetes da CBMF; II. Apresentar à Assembleia Geral parecer fundamentado sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora; III. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária; IV. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente; V. Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou Extraordinários; VI. Dar parecer, por solicitação da

Diretoria sobre a alienação de imóveis.

Seção V – Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 49º A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitam-se ao processo e julgamento das infrações disciplinares e das ocorridas em competições desportivas, conforme o disposto na Lei nº 9.615/1998 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com suas alterações posteriores.

Art. 50º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceto aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva, nos termos do CBJD.

Subseção I – Da Comissão Disciplinar

Art. 51º A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância responsável pela aplicação imediata das sanções decorrentes de súmulas, documentos oficiais dos árbitros ou infringência a regulamentos das competições, instaurará o competente processo disciplinar. Será composta por 03 (três) membros nomeados livremente pelo Presidente da CBMF, dentre pessoas idôneas, com notório conhecimento esportivo e reputação ilibada.

Parágrafo Único. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário ou ordinário, conforme o caso, em sessão de julgamento regular, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 52º A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, observando subsidiariamente o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Subseção II – Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 53º Fica instituído o Tribunal Pleno do STJD da CBMF, como instância recursal responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as decisões da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Primeiro. O STJD - CBMF será composto por 05 (cinco) auditores titulares, nomeados pelo Presidente da CBMF, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, escolhidos entre pessoas com notório saber jurídico-desportivo e

reputação ilibada.

Capítulo IV - Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa

Art. 54º O Exercício Financeiro da CBMF coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 55º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

Art. 56º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

Art. 57º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Art. 58º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo Único. O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 59º A CBMF não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, deverá estar aplicado em banco de renome nacional e se destinará o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 60º A CBMF adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por parte de seus dirigentes e colaboradores, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade. Ficando proibido, portanto, a disponibilidade de empréstimos e garantias em favor dos membros dos poderes e administradores da CBMF.

Art. 61º O Patrimônio da CBMF compreende:

I. Seus bens móveis e imóveis; II. Prêmios recebidos em caráter definitivo; III. O fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço; IV. Os saldos positivos da execução do orçamento; V. Saldos decorrentes de pagamento de filiados; VI. Mensalidades dos alunos dos cursos de formação de treinadores de Musculação e Fisiculturismo, cuja receita será integralmente reinvestida nas finalidades

estatutárias, observando-se os limites legais de atuação de associações sem fins lucrativos; VIII. Rendas decorrentes de recebimentos de mensalidades dos cursos dos Treinadores Esportivos, mantida a responsabilidade pedagógica e fiscal da CBMF, mesmo quando delegada a terceiros.

Parágrafo Primeiro. As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

I. Joias de filiação; II. Mensalidades pagas pelas Entidades de administração e Entidades de prática; III. Taxas de transferências de atletas; IV. Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBMF; V. Taxa de licença para competições distritais, interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente; VI. Taxas fixadas em regimento específico; VII. Multas; VIII. Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis; IX. Donativos em geral; X. Rendas com patrocínios; XI. Rendas decorrentes de cessão de direitos; XII. Rendas decorrentes de recebimentos de mensalidades dos cursos dos Treinadores Esportivos.

Parágrafo Segundo. A Despesa da CBMF compreende:

I. Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a CBMF; II. Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBMF; III. Despesas com a conservação dos bens da CBMF e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade; IV. Aquisição de material de expediente e desportivo; V. Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBMF; VI. Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras; VII. Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBMF; VIII. Gastos de publicidade da CBMF; IX. Despesas de representação; X. Despesas eventuais; Despesas de Marketing; XI. Despesas com pessoal, empresas terceirizadas, Jurídico etc.

Seção I - Da Prestação de Contas

Art. 62º A prestação de contas da CBMF observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de gestão e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Art. 63º A CBMF garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, devendo, especialmente:

I. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; II. Conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; III. Apresentar, anualmente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão; IV. Dar acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas da prestação de contas anuais, que obtiveram parecer do Conselho Fiscal, bem como aqueles relacionados à gestão da CBMF, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico próprio.

Parágrafo Primeiro. Será disponibilizado anualmente no sítio eletrônico da CBMF as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

Parágrafo Segundo. É dispensada a obrigatoriedade de divulgação dos contratos comerciais celebrados com a cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

Parágrafo Terceiro. A CBMF realizará anualmente auditoria externa e independente sobre suas contas e atividades financeiras, especialmente nos exercícios em que houver recebimento de recursos públicos ou parcerias institucionais relevantes. O relatório da auditoria deverá ser disponibilizado em seu sítio eletrônico e submetido à Assembleia Geral.

Art. 64º O sítio eletrônico da CBMF terá disponível contato com a Assessoria de Atendimento ao Público que ficará encarregada de receber, processar e responder as solicitações referentes à gestão, inclusive envidando todo o esforço para garantir acessibilidade à informação para as pessoas com deficiência.

Capítulo V - Da Filiação/Associados

Art. 65º Em todo território nacional, a CBMF reconhecerá e dará filiação a Entidades de administração e Entidades de prática de Musculação e Fisiculturismo.

Parágrafo Único. Os filiados/sócios são distribuídos em 4 (quatro) categorias:

- I. Filiados/sócios FEDERADOS: são as entidades/federações de prática e administração de Musculação e Fisiculturismo, conforme art. 4º que reconheçam esta Confederação como entidade Nacional de administração da modalidade e que estejam oficialmente filiadas a esta. Cada representante legal terá 01 (um) voto na Assembleia Geral.
- II. Filiados/sócios BENEMÉRITOS e EMÉRITOS: as pessoas físicas ou jurídicas que, nos termos deste estatuto, forem admitidas ao quadro social em virtude dos relevantes serviços prestados à Musculação e Fisiculturismo no Brasil.
- III. Filiados ELEITOS: os atletas, treinadores e árbitros, que forem indicados, nos termos deste estatuto, para cumprir mandato de representação de classe junto à Assembleia Geral da CBMF, terão direito a 01 (um) voto na vigência do seu mandato.
- IV. Filiados TREINADORES DE MUSCULAÇÃO E FISICULTURISMO e ATLETAS: as pessoas físicas que tenham realizado o curso de formação de treinadores esportivos certificado pela CBMF.

 **Art. 66º** A CBMF dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Federações de administração e Entidades de prática de Musculação e Fisiculturismo que a requererem.

 **Art. 67º** São consideradas federações filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e às normas deste estatuto.


 **Parágrafo Único.** Ficará sem representação na CBMF, mantidas, entretanto suas obrigações, a Federação associada que durante 01 (um) ano deixar de disputar ao menos um dos Campeonatos Federais e não pagar os débitos existentes para com ela.

 **Art. 68º** São condições essenciais para que uma Federação obtenha filiação:

- I. Ter personalidade jurídica; II. Ter inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda; III. Ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBMF e das entidades Internacionais respectivas; IV. Ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente; V. Enviar relação completa de suas associadas; VI. Não conter em suas normas legais nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros; VII. Dirigir de fato e eficientemente, a

Musculação e Fisiculturismo no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material.

Parágrafo Primeiro. Caso as Entidades de administração e Entidades de prática não apresentem as condições essenciais de manutenção de filiação, os atletas poderão excepcionalmente, enquanto a situação pendente perdurar, solicitar diretamente a participação em eventos e ações promovidas pela CBMF.

Parágrafo Segundo. A documentação a ser requerida, bem como os procedimentos operacionais necessários, serão determinados em Regulamentação Técnica específica ao evento ou ação promovida pela CBMF.

Art. 69º A CBMF poderá dar filiação/associação direta, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às ligas de Musculação e Fisiculturismo e Entidades de administração e Entidades de prática, desde que cumpridas as exigências Legais e Estatutárias da CBMF.

Art. 70º A CBMF poderá dar filiação/associação direta, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, a atletas ou treinadores avulsos, desde que esses residam em unidades federais onde não haja Federações ou ligas.

Art. 71º A CBMF poderá desfiliar a entidade filiada/associado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBMF e demais normas vigentes aprovadas, respeitado o devido processo legal.

Capítulo VI - Das Federações Filiadas - Direitos e Deveres

Art. 72º São direitos de toda Federação filiada:

I. Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da CBMF; II. Fazer-se representar na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; III. Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBMF; IV. Disputar competições distritais, interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBMF, atendida as exigências legais; V. Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou

de qualquer outro poder da CBMF; VI. Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver a CBMF, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 73º São deveres de toda Federação filiada:

I. Reconhecer a CBMF como dirigente de Musculação e Fisiculturismo Federal, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas; II. Manter cadastro atualizado junto à CBMF com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados comunicando expressa e imediatamente suas alterações, em especial quando realizar Assembleia Geral, devendo nestes casos enviar cópia do Edital à CBMF no mesmo prazo que para seus filiados e, após o registro em cartório da respectiva ata, enviar no prazo de 15 dias para a CBMF cópia desta; III. Submeter seu Estatuto ao exame da CBMF, bem como as reformas que nele proceder; IV. Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBMF, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxaões estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor; V. Cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à CBMF o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias. VI. Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para competições interestaduais ou internacionais das respectivas taxas; VII. Pedir licença à CBMF para promover eventos internacionais ou interestaduais; VIII. Pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais; IX. Estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de Musculação e Fisiculturismo; X. Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBMF ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente: não participar de eventos nessas condições; não admitir que o façam as suas filiadas; não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento em eventos locais, interestaduais e internacionais. XI. Fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais e regionais no território de sua jurisdição, dando ciência à CBMF no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis; XII. Promover, obrigatoriamente, Campeonatos internos de

Musculação e Fisiculturismo, salvo motivo grave, julgado como tal pela CBMF; XIII. Promover programa de atualização para treinadores e árbitros no âmbito de sua jurisdição. XIV. Manter transparência na gestão administrativa e financeira; XV. Enviar anualmente à CBMF, até 15 de março, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência; XVI. Comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de registro de atletas; XVII. Remeter anualmente à CBMF os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos; XVIII. Preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBMF, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas; XIX. Registrar os seus árbitros e técnicos na CBMF; XX. Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras; XXI. Atender, nas condições especificadas, as requisições de instalações para a prática do Musculação e Fisiculturismo feitas pela CBMF; XXII. Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBMF; XXIII. Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBMF; XXIV. Justificar perante a CBMF, uma vez requerida, os motivos de alta relevância que impediram a participação em campeonato ou competição dirigida ou patrocinada pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência; XXV. A CBMF autoriza, tão somente as federações, a publicarem a regra oficial de Musculação e Fisiculturismo, desde que transcrevam na íntegra o texto. As Entidades de administração e Entidades de prática poderão a qualquer tempo solicitar sua exclusão do quadro de filiadas, bastando para isso estarem quites com suas obrigações estatutárias e apresentarem Carta de desfiliação devidamente assinada pelo seu representante legal.

Capítulo VII - Dos Títulos Honoríficos

Art. 74º Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBMF poderá conceder os seguintes títulos:

I. Emérito: concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por ser merecedor de reconhecimento e respeito por suas contribuições e realizações excepcionais à Musculação e Fisiculturismo brasileira; II. Benemérito: aquele que, tenha prestado à Musculação e Fisiculturismo brasileira serviços relevantes por sua contribuição generosa e filantrópica para o bem-estar da sociedade e façam jus à concessão do

referido título;

Art. 75° As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Capítulo VIII - Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes

Art. 76° O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBMF é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

Capítulo IX - Da Dissolução

Art. 77° A dissolução da CBMF somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados.

Art. 78° Em caso de dissolução da CBMF o seu patrimônio líquido reverterá 'pro rata' em benefício das federações filiadas, por serem entidades de fins não econômicos, ou para outras entidades preferencialmente com as mesmas finalidades desta, salvo quando, por força de legislação específica, tenha outra destinação.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 79° As resoluções da CBMF serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 80° Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBMF expedir seguidamente numerados.

Art. 81° A administração social e financeira da CBMF, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições das respectivas Políticas e Procedimentos elaboradas pelas áreas responsáveis, respeitando-se todos os parâmetros legais e

estatutários vigentes, sendo de competência a aprovação por parte da Diretoria da CBMF.

Art. 82º Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

Art. 83º Os membros da Assembleia Geral, dos demais Poderes e os candidatos aos poderes da CBMF, através da sua Diretoria, elegerão uma Câmara de Mediação e Arbitragem, entidade sem fins lucrativos, normatizada pelas Leis 9.307/1996 e 13.140/2015, com o fim de promover os meios alternativos para a identificação e resolução de casos de conflito de interesses entre seus poderes.

Parágrafo Único. As regras para a utilização da Câmara de Mediação e Arbitragem, quando necessários, serão apresentadas em normatização específica complementar.

Capítulo XI - Da Formação e Capacitação

Art. 84º A Confederação Brasileira de Musculação e Fisiculturismo - CBMF promoverá ações de formação, capacitação e atualização profissional voltadas especificamente às áreas da Musculação e do Fisiculturismo, com ênfase nos cursos de Treinador de Fisiculturismo, Preparador de Atletas, Coordenador Técnico, Diretor de Palco (Stage Manager), Coordenador de Backstage, Oficial Técnico e Árbitro Nacional.

Parágrafo Primeiro. Os cursos de formação e capacitação deverão observar as diretrizes pedagógicas e os conteúdos programáticos definidos pela CBMF, em alinhamento com as melhores práticas nacionais e internacionais da Musculação e Fisiculturismo.

Parágrafo Segundo. A CBMF poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, entidades de pesquisa e outras organizações para o desenvolvimento e oferta de programas de formação e capacitação.

Parágrafo Terceiro. A participação nos cursos e a obtenção de certificação pela CBMF poderão ser requisitos para o exercício do ofício de treinador de Musculação e Fisiculturismo no âmbito das competições e eventos por ela organizados ou cancelados.

Art. 85º Fica instituído o Comitê de Alunos, órgão consultivo e deliberativo vinculado à área educacional da CBMF, com a finalidade de representar os estudantes dos cursos de formação de treinadores de musculação e fisiculturismo promovidos e certificados pela entidade, contribuindo para o aprimoramento contínuo dos programas oferecidos, bem como o aprimoramento e evolução e qualidade do esporte perante os praticantes e toda a sociedade, zelando pela qualidade, eficiência e transparência.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Alunos será composto por:

Um Coordenador Acadêmico, indicado pela Diretoria da CBMF, responsável pela orientação e supervisão das atividades do Comitê; Cinco alunos regularmente matriculados nos cursos de formação e capacitação da CBMF, eleitos por seus pares; Dois treinadores formados e certificados pela CBMF, com experiência comprovada na modalidade.

Parágrafo Segundo. As atribuições do Comitê de Alunos incluem:

Propor melhorias nos conteúdos programáticos e metodologias de ensino dos cursos; Atuar como canal de comunicação entre os alunos e a Diretoria da CBMF; Organizar eventos e atividades complementares que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos alunos; Colaborar na avaliação da qualidade dos instrutores e dos materiais didáticos utilizados nos cursos.

Parágrafo Terceiro. O funcionamento do Comitê de Alunos será detalhado em Regimento Interno próprio, a ser elaborado e aprovado pela Diretoria da CBMF, com a participação dos membros do Comitê.

Parágrafo Quarto. A CBMF poderá delegar a execução dos cursos de formação, capacitação e atualização de treinadores desportivos a empresas ou instituições especializadas, mediante convênio ou contrato, desde que mantida a chancela, supervisão e organização pedagógica da CBMF, garantindo a conformidade com suas diretrizes, e desde que observada a natureza não lucrativa da entidade, não se confundindo com instituição de ensino regular ou curso técnico com validação formal.

Parágrafo Quinto. O Comitê de Alunos elegerá anualmente, entre os seus membros, um representante com direito a voto nas deliberações sobre desligamento de membros da Diretoria da CBMF, conforme previsto no Art. 25, § 7º. A eleição será conduzida internamente entre os membros do Comitê.

Art. 86º Fica instituído o **Comitê de Representantes das Academias**, órgão consultivo e deliberativo vinculado à área de esportes da CBMF, com a finalidade de representar as academias de musculação e fisiculturismo parceiras da entidade, contribuindo para o aprimoramento das práticas esportivas e do desenvolvimento da modalidade, promovendo a integração entre as academias, os treinadores e a CBMF, e zelando pela qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Representantes das Academias será composto por:

- I. Um Coordenador Executivo, indicado pela Diretoria da CBMF, responsável pela organização e supervisão das atividades do Comitê;
- II. Seis representantes de academias parceiras da CBMF, indicados pelos respectivos proprietários ou gestores, com no mínimo três anos de experiência no mercado de musculação e fisiculturismo;
- III. Dois representantes dos treinadores de academias, com formação e certificação reconhecidas pela CBMF, atuantes há mais de dois anos na área.

Parágrafo Segundo. As atribuições do Comitê de Representantes das Academias incluem:

- 
- 
- 
- 
- 
- I. Sugerir melhorias nas políticas de apoio às academias filiadas à CBMF, promovendo boas práticas de gestão e desenvolvimento profissional;
 - II. Atuar como canal de comunicação entre as academias e a Diretoria da CBMF, facilitando o fluxo de informações e demandas;
 - III. Organizar eventos, treinamentos, e cursos que contribuam para a capacitação contínua dos profissionais das academias;
 - IV. Monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes e normativas da CBMF pelas academias, promovendo a conformidade com as melhores práticas de mercado;
 - V. Participar da elaboração de campanhas e estratégias de promoção da modalidade junto ao público geral e praticantes do esporte.

Parágrafo Terceiro. O funcionamento do Comitê de Representantes das Academias será detalhado em Regimento Interno próprio, a ser elaborado e aprovado pela Diretoria da CBMF, com a participação dos membros do Comitê.

Art. 87º Fica instituído o **Comitê dos Treinadores Esportivos**, órgão consultivo e deliberativo vinculado à área técnica da CBMF, com a finalidade de representar os treinadores de musculação e fisiculturismo, promovendo a evolução da qualidade técnica e pedagógica da formação desses profissionais, bem como zelando pela ética e integridade

do exercício da profissão no âmbito da CBMF e no contexto nacional.

Parágrafo Primeiro. O Comitê dos Treinadores Esportivos será composto por:

I. Um Coordenador Técnico, indicado pela Diretoria da CBMF, responsável pela coordenação e supervisão das atividades do Comitê; II. Oito treinadores de musculação e fisiculturismo, formados e certificados pela CBMF, com experiência mínima de cinco anos na profissão, escolhidos por meio de eleição interna entre seus pares; III. Dois representantes da CBMF, com vasta experiência na coordenação de treinamentos e qualificações na área esportiva.

Parágrafo Segundo. As atribuições do Comitê dos Treinadores Esportivos incluem:

I. Propor e revisar as diretrizes e conteúdo dos cursos de formação e qualificação para treinadores, garantindo a atualização constante das metodologias de ensino; II. Avaliar e sugerir melhorias nos programas de treinamento e certificação de treinadores, visando à excelência e padronização da qualidade técnica; III. Atuar como canal de comunicação entre os treinadores e a Diretoria da CBMF, discutindo questões relacionadas à profissão, regulamentações e práticas do mercado; IV. Realizar encontros, seminários e workshops com o objetivo de atualizar os treinadores sobre as melhores práticas, novas tendências e inovações no campo do treinamento esportivo; V. Representar os treinadores nas decisões da CBMF relacionadas ao desenvolvimento da modalidade e políticas de formação e qualificação profissional.

Parágrafo Terceiro. O funcionamento do Comitê dos Treinadores Esportivos será detalhado em Regimento Interno próprio, a ser elaborado e aprovado pela Diretoria da CBMF, com a participação dos membros do Comitê.

Parágrafo Quarto. O Comitê dos Treinadores Esportivos terá poder de consulta sobre as decisões administrativas da CBMF, com direito a voto nas deliberações sobre assuntos relacionados à regulamentação da profissão de treinador esportivo e à qualidade da formação.

Capítulo XII - Das Disposições Legais

Art. 88º Aplica-se a este Estatuto o disposto na Portaria 115/2018 do Ministério do Esporte, e em especial a observância das seguintes exigências:

I. Adoção de instrumentos de controle social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento, pelo público em geral no seu site, da gestão da CBMF, inclusive a orçamentária, tais como: ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros; II. A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente; III. A publicação anual de seus balanços financeiros; IV. Criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão; V. Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna; VI. A autonomia do conselho fiscal regulado seu funcionamento por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, e exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização; VII. Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal; VIII. Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBMF, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta; IX. Garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, e nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade. X. Alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução. XI. Vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos do presidente ou dirigente máximo da entidade. XII. Aplicação integral dos recursos da CBMF na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 89º Aplica-se a este Estatuto todo o disposto na LEI Nº 14.073, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020, do Ministério do Esporte, e em especial a observância das seguintes exigências:

I. Colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso do caput de art. 22 desta Lei; II. Publicidade em sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude desta Lei, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas; III. Submetam seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º

da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. IV. Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva. V. Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho.

Art. 90º Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I. Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros; II. Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva; III. Celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva; IV. Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional; V. Antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei; VI. Não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados; VII. Deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado quando: não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

Parágrafo Segundo. Para os fins do disposto no inciso IV do caput do artigo da referida Lei, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por: cônjuge ou companheiro do dirigente; parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

Art. 91º Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

Parágrafo Primeiro. Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

Parágrafo Segundo. O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

Art. 92º Compete à entidade do Sistema Nacional do Desporto, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

Parágrafo Primeiro. Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia, devendo ser indicado substituto para suprir a vacância por membro a ser indicado pelos presentes, devendo, nesta oportunidade, deixar agendada uma data não superior a 30 dias para eleição do dirigente que deverá ser substituído.

Capítulo XIII - Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 93º Este Estatuto foi aprovado pela sua diretoria no dia 11 de agosto de 2025 e preserva as disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, no que tange o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, entrando em vigor após seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogado todas as disposições em contrário.

Capítulo XIV - Da Proteção aos Dirigentes - Responsabilidade, Indenidade e Seguro D&O

Art. 94º Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos de governança da CBMF serão amparados pelas seguintes garantias estatutárias, com objetivo de assegurar segurança jurídica, integridade institucional e proteção patrimonial individual:

Parágrafo Primeiro. Limitação de Responsabilidade: Fica expressamente limitada a responsabilidade civil, tributária, trabalhista e administrativa dos dirigentes da CBMF, restringindo-se aos atos praticados durante sua gestão, e desde que não configurados dolo, fraude ou má-fé.

Parágrafo Segundo. Cláusula de Indenidade: Os dirigentes não responderão pessoalmente por obrigações ou passivos decorrentes de gestões anteriores, salvo comprovação de conivência, omissão dolosa ou má-fé.

Parágrafo Terceiro. Seguro de Responsabilidade Civil - D&O: É obrigatória a

contratação, com recursos da CBMF, de seguro de responsabilidade civil (Directors & Officers - D&O), com cobertura mínima suficiente para abranger:

- Ações cíveis, trabalhistas, tributárias e administrativas;
- Custos com defesa judicial e extrajudicial;
- Danos decorrentes do exercício regular das funções estatutárias.

Parágrafo Quarto. A nova diretoria deverá contratar auditoria independente de natureza jurídica, contábil e patrimonial, com a finalidade de delimitar a responsabilidade da nova gestão.

Capítulo XV - Das Penalidades em Caso de Gestão Temerária

Art. 95º A CBMF, em conformidade com a Lei nº 14.597/2023, estabelecerá penalidades aplicáveis aos dirigentes e demais agentes de governança que incorrerem em atos de gestão temerária.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se atos de gestão temerária aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I. Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros; II. Obter, para si ou para outrem, vantagem indevida com prejuízo à CBMF; III. Celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou parente até terceiro grau seja sócio ou administrador, exceto no caso de patrocínio ou doação em benefício da CBMF; IV. Antecipar ou comprometer receitas de forma irregular; V. Não prestar contas ou não divulgar informações de gestão aos associados e órgãos competentes.

Parágrafo Segundo. Os dirigentes responderão civil, administrativa e penalmente pelos prejuízos causados à CBMF em razão de gestão irregular ou temerária.

Parágrafo Terceiro. Os dirigentes considerados responsáveis por atos de gestão temerária serão considerados inelegíveis por 10 (dez) anos para cargos eletivos na CBMF ou em qualquer entidade desportiva.

Parágrafo Quarto. A instauração do procedimento de apuração de responsabilidade poderá ser proposta por deliberação da Assembleia Geral ou por requerimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos filiados com direito a voto.

Parágrafo Quinto. O dirigente contra o qual for proposta medida judicial de

ressarcimento ficará automaticamente impedido e deverá ser substituído na mesma Assembleia.

Parágrafo Sexto. A responsabilidade somente será afastada mediante comprovação de que o dirigente agiu de boa-fé, sem culpa grave ou dolo, e que as medidas visavam evitar prejuízo maior à CBMF.

Belo Horizonte/MG, 17 de setembro de 2025.

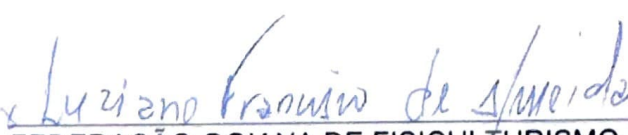

WANDER JOSÉ PEREIRA
Presidente da Confederação
CPF nº 924.818.416-20


RENATA CAMPOS FALCÃO BAALBAKI
Secretária da Assembleia - OAB/RJ nº 151.735


BRUNO LEANDRO COSTA
OAB/RJ nº 181.035


JOSÉ RICARDO DOMICIANO


FEDERAÇÃO FLUMINENSE DE FISCULTURISMO E FITNESS - WBBF/RJ
Representada por sua Presidente Maria Alice Peixoto de Aguiar
(Federação Filiada)


FEDERAÇÃO GOIANA DE FISCULTURISMO E FITNESS - WBBF/GO
Representada por seu Presidente Luziano Francisco de Almeida
(Federação Filiada)

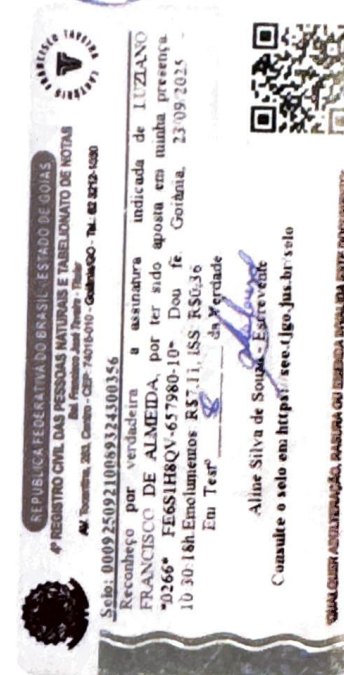
CARTÓRIO DO 30º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL 157842AC184070
R. Dagnar da Fonseca, nº 106-A, Madureira, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3563-7762

Reconheço as firmas por Semelhança de
MARIA ALICE PEIXOTO DE AGUIAR (149415)

Emolumentos: 8,32 Fctj: 1,66 Fundperj: 0,41 Funperj: 0,41
Funarpen: 0,49 Pmcmv: 0,16 Iss: 0,41 Selo: 2,87 Total: 14,73

RIO DE JANEIRO/RJ 07/10/2025

MARIA PATROCÍNIO SANTOS REIS. Em test. da verdade Conf.
EFAC 64203 XIX Consulte www4.tjn.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo



QUALQUER AUTENTICAÇÃO, ASSINATURA OU EMISSÃO INVÁLIDA EMITE DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOSE RICARDO DOMICIANO em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 14/10/2025.

Selo de Consulta: JJJ25093
Cód. Seg.: 3357.0333 5540.5543

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por BERNARDO MOREIRA BRUSCHI - Escrevente Autorizado

Emot: R\$8,17 - TFG: R\$ 2,54 - Valor Final: R\$ 10,71 - ISS: R\$0,38

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADN201039

Cartório de Registro Civil e Tabelião
Bernardo Moreira Bruschi
E.C. Autorizado
TABELIONATO DE NOTAS - BH

EB Tabelião Hamilton Barros 4º TABELIONATO DE NOTAS 089227AF375125

Av. das Américas, 16.401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22790-703 / Tel. (21) 3434-9400

Reconheço por semelhança a firma de:
RENATA CAMPOS FALCAO BAALBAKI

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2025. Em test. da verdade. Conf. Por Guaracy Kelly Vieira Aides - Escrevente

Emot.: R\$ 8,32 TJ+Fundo: R\$6,43 Total: R\$14,75
Selo: EFAE26602-RFD
consulte em <https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultas>

Cartório 4º Ofício de Notas
Guaracy Kelly Vieira Aides
Escrevente
Mat. 947135

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

Av. Contagem, 1804 - Lj 01 - B. Ana Lucia - Dist. Carv. de Brito - Sabará/MG

Reconheço por AUTENTICIDADE, a(s) firma(s) de:
WANDER JOSE PEREIRA

Em testemunho da verdade.
Sabará - MG, 14/10/2025.

SELO DE CONSULTA: JJJ61370
CODIGO DE SEGURANÇA: 6388 . 4396 . 9353 . 9716

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
RAINE GABRIELE ALVES FERRERA - Escrevente Autorizada

Emot: R\$ 8,17 - TFG: R\$ 2,54 - Valor Final: R\$ 10,71 - ISS: R\$0,16

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADO488877

Cartório de Registro Civil e Tabelião
Roberto Moreira Rodrigues
TABELIÃO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

Av. Contagem, 1804 - Lj 01 - B. Ana Lucia - Dist. Carv. de Brito - Sabará/MG

Reconheço por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de:
BRUNO LEANDRO COSTA

Em testemunho da verdade.
Sabará - MG, 14/10/2025.

SELO DE CONSULTA: JJJ61370
CODIGO DE SEGURANÇA: 9034 . 9596 . 8962 . 9610

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
RAINE GABRIELE ALVES FERREIRA - Escrevente Autorizada

Emot: R\$ 8,17 - TFG: R\$ 2,54 - Valor Final: R\$ 10,71 - ISS: R\$0,16

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADO488878

Cartório de Registro Civil e Tabelião
Roberto Moreira Rodrigues
TABELIÃO